



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N° 11, DE 2025.

Solicita esclarecimentos complementares acerca do Contrato Administrativo n.º 044/2024, proveniente do processo n.º 176/2023 concorrência Pública n.º 002/2023.

Sr. Presidente,

Em análise aos Ofícios recebidos sob os n.º 39/2025-GP/PMI e n.º 85/2025-GP/PMI, encaminhados pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, o vereador que a este subscreve requer que, novamente, atendidas às formalidades regimentais, seja remetido “novo” ofício ao Prefeito Municipal, solicitando-lhe o envio a esta Casa Legislativa, no prazo legal, das seguintes informações complementares:

1. Conforme verificou-se da análise dos comprovantes anteriormente encaminhados, anexos ao Ofício n.º 85/2025-GP/PMI, tem-se que os pagamentos dispostos na cláusula 4º, item 4.1, foram realizados em desacordo à previsão contratual.

Assim, novamente questiona-se os motivos da não aplicação da penalidade prevista no §1º do referido artigo/item, tendo em vista os atrasos no pagamento.

2. Referida análise também nos leva a conclusão de que fora constatado a mora superior a 90 dias, o que justifica a aplicação por esta municipalidade das disposições contidas na cláusula 6º do referido contrato, contudo estas NÃO foram aplicados.

Momento no qual indaga-se: o motivo da inércia do Poder Executivo em NÃO executar as penalidades previstas em tal contrato.

3. Denota-se ainda, da leitura da resposta contida no retromencionado Ofício, que esta Municipalidade informou que, supostamente, “houve um atraso no pagamento da segunda parcela, decorrente do desmembramento da área pela empresa licitante, o que tornou o processo mais moroso. Destacamos, ainda, que essa etapa seria originalmente uma obrigação do município, o que contribuiu para o efeito do atraso.”



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 – De referida resposta, ainda devem ser esclarecidos:

- a) NÃO foram apresentados custos/procedimento administrativo de desmembramento para análise desta Casa Legislativa, o que desde já se requer.
- b) Da Leitura de referido contrato não consta a quem seria obrigação pelo desmembramento, o que acarreta na ilegalidade na imposição desta ao município sem prévia determinação legal, questionando-se assim, o porquê de tal conclusão se a mesma não se encontra presente no processo de concorrência pública e no contrato em análise.

JUSTIFICATIVA

No exercício da função fiscalizadora e em cumprimento ao dever constitucional de transparência e responsabilidade pública, fora solicitado ao Executivo Municipal informações detalhadas sobre o processo de alienação do terreno localizado ao lado da balsa denominado balneário.

Entretanto, inicialmente, fora encaminhado somente a cópia do processo licitatório e do contrato administrativo celebrado. Sendo enviado novo requerimento, o de nº 11, por esta Casa Legislativa, foram recebidas as informações dos pagamentos ora destacadas, as quais carecem de esclarecimentos posteriores, salvo melhor juízo.

Esta solicitação é de fundamental importância, pois verifica-se que as informações recebidas, inicialmente, levam a conclusão do descumprimento do contrato pactuado, bem como da ausência de ações por parte do Executivo municipal para que ocorresse o cumprimento de referido contrato.

Sala das Reuniões, 07 de abril de 2025.


LEONARDO ALVES VIEIRA
Vereador